



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº **42** /2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.**

Processo nº 23068.27889/2007-78

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, CEP 29060-900, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, **Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084 ES, inscrito no CPF sob o nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 28/12/2007 e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Senhor **João Luiz Vassalo Reis**, portador do RG nº 1.830.919/IRP-RJ, CPF nº 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº 8.958/94 e Lei nº 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de apoio ao gerenciamento dos recursos relativos ao projeto de pesquisa "EVOLUÇÃO DA PLATAFORMA LIGHTPAD EM DIREÇÃO ÀS REDES OTN/ASON/GMPLS", doravante denominado PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA UFES

São atribuições da UFES:

- a) Solicitar à FEST a abertura de uma conta bancária específica para a execução do Projeto;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da UFES referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da FEST;
- c) Solicitar à FEST a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos a serem adquiridos;
- d) Solicitar à FEST o pagamento dos serviços de Terceiros e/ou Pessoas Jurídicas e outras despesas conforme especificação do projeto;
- e) Solicitar à FEST a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, conforme IN nº 01/97;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços estabelecidos neste Contrato, cumprindo rigorosamente o estabelecido;
- g) A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA FEST

São atribuições da FEST:

- a) Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Contratos e Convênios

- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Executar o plano de aplicação dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº. 002/2006 celebrado em 29/03/06 entre a UFES e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
- d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- f) Adquirir os materiais previstos na Planilha de Receitas e Despesas, conforme as especificações fornecidas pela UFES e solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, quando houver a utilização de recursos públicos;
- g) Repassar à UFES todo material permanente adquirido para a execução do Projeto quando houver aquisição de algum tipo de material;
- h) Contratar Serviços de Terceiros e /ou Pessoa Jurídica, quando solicitado pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 5º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Ordenador de Despesas conforme descrito no Projeto;
- j) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão deste contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Prestar contas, ao final da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à UFES, por meio do Ordenador de Despesas;

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 A Coordenação do presente CONTRATO será da responsabilidade do **Professor Antônio Manoel Ferreira Frasson**, lotado no **Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da UFES**, Matrícula SIAPE nº 00298130, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2 A ordenação de despesas referentes ao presente CONTRATO será de responsabilidade do **Diretor do Centro Tecnológico da UFES**, professor **Gilberto Costa Drumond Sousa**.

4.3 A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada pelo **Celso José Munaro**, SIAPE Nº. 11727241, lotado no **Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da UFES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do curso e que serão objeto de gerenciamento da FEST é de **R\$ 264.178,92 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)** e serão provenientes de recursos repassados pelo Convênio nº 15/2007 e por meio da Lei de Informática nº 10.176/01.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais dessa fundação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;

6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

6.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 14.794,01 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo)**, que será levada à conta final de que trata o item 6.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES;

6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

6.6 A FEST poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO por conta dos Recursos da União, Fonte 0281, Programa 12571137586670032, Elemento de Despesa 339039, Empenho N° 2009NE900405, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) emitido em 12/03/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FEST fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Cabe à UFES, aplicar à FEST as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à UFES conforme ajustado neste CONTRATO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UFES conforme esta mesma lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da FEST, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do PROJETO independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 42/2009 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no PROJETO, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 7.2.205 de 14/09/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA FEST

Compete à FEST manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas por este CONTRATO e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

termo aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da lei 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória-ES, 12 de maio de 2009.

RUBENS SERGIO RASSELLI
Reitor da UFES

JOÃO LUIZ VASSALO REIS
Superintendente da FEST

Reconheço a responsabilidade de coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:

ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON

Reconheço a responsabilidade de ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:

GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA

Reconheço a responsabilidade de fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:

CELSO JOSE MUNARO
CPF: 431.021.580-72

TESTEMUNHAS:

NOME: *Emilio Capramedo Lopes*
CPF: 121219847-62

NOME:
CPF:

Astrid Rangel Lisboa
Assistente Administrativo
DCC/PROAD/UFES

017.315.957-5b



Anexo II – Resolução nº 19/2000 - CONSUNI
Modelo para Elaboração de Planilha de Custos

| | Valores em Reais (R\$) |
|--|------------------------|
| RECEITAS | PREVISTO |
| 1 – Inscrições (nº de alunos X valor) | |
| 2 – Mensalidade (nº de alunos X meses X valor) | |
| 3 – Outras Receitas | 264.178,71 |
| TOTAL DA RECEITA | 264.178,71 |
| DESPESAS | |
| 4 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) | |
| 4.1 – Bolsas de Pesquisa | 114.000,00 |
| 4.2 – Coordenação Geral (12 meses X R\$ 1.000,00 mensal) | |
| 4.3 – Orientação de Monografias (X horas X VALOR por monografias) | |
| 4.4 – Assistente Administrativos (X meses X VALOR mensal) | |
| 4.5 – Palestrantes (X horas x VALOR hora/aula) | |
| 4.6 – Serviços de terceiros (Pessoa Física) | |
| 4.7 – Diárias | |
| 4.8 – Estagiários de Graduação (5 estagiários x R\$ 530,00 x 12 meses) | 33.240,00 |
| 4.9 – Estagiário de Mestrado | |
| SUB-TOTAL | 147.240,00 |
| 5 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) | |
| 5.1 – Pessoal Celetista (X meses X valor mensal) | |
| 5.2 – Encargos Sociais (36,60% sobre 5.1) | |
| 5.3 – Fundo de Rescisão (38,40 sobre 5.1) | |
| 5.4 - Vale Transporte | |
| 5.5 – Vale Alimentação | |
| SUB-TOTAL | |
| 6 – PESSOA JURÍDICA | |
| 6.1 – Material de Consumo | 5.000,00 |
| 6.2 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | 12.000,00 |
| 6.3 – Alimentação e hospedagens | 10.000,00 |
| 6.4 – Passagens Aéreas | 20.000,00 |
| 6.5 – Divulgação e Publicidade | |



| | |
|---|-------------------|
| 6.6 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 5.000,00 |
| 6.7 – Seguro de Estágio | 1.800,00 |
| 6.8 – Custo Operacional da Fundação (5,6%) | 14.794,01 |
| 6.9 - Ressarcimento UFES (3%) | 7.925,36 |
| 6.10 – ISS-QN (5%) | 13.208,94 |
| 6.11 – CPMF (0, 0%) | |
| 6.12. – Despesas Bancárias (0,30%) | 792,54 |
| 6.13 – INSS s/vínculo (20% s/ soma das rubricas 4.1 a 4.6) | |
| SUB-TOTAL | 90.520,84 |
| 7 - OUTRAS DESPESAS | |
| 7.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (§ 6º do Art. 3º) (Centro Tecnológico, conforme contrato Nº 24/2005 firmado entre a UFES e a FEST) | 20.104,00 |
| 7.2 – Reserva Técnica de contingência (5 a 10 %) | |
| SUB-TOTAL | 20.104,00 |
| 8 - RESUMO DAS DESPESAS | |
| 8.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) | 147.240,00 |
| 8.2 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) | ----- |
| 8.3 - PESSOA JURÍDICA | 90.520,84 |
| 8.4 - OUTRAS DESPESAS | 26.417,87 |
| TOTAL DA DESPESA | 264.178,71 |
| Recursos diretamente executados pela UFES | 12.000,00 |
| Recursos diretamente executados pela FEST | 252.178,71 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]